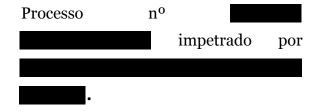


Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 326/2021

Vitória, 16 de março de 2021.



O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Fazenda Pública Cachoeiro de Itapemirim - ES, requeridas pelo MM. Juiz, Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **cirurgia de ressecção (linfangioma).**

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com a Inicial, a Requerente, de 42 anos, apresenta linfangioma e necessita com urgência de cirurgia de resseção de lesão. Alega que solicitou a cirurgia pelo Sistema Único de Saúde em 27/11/2019, entretanto só foi cadastrado no SISREG em data 06/01/2020. Alega ainda que o procedimento cirúrgico é urgente devido à possibilidade de crescimento da lesão levando a compressão de órgãos vizinhos caso não se submeta a cirurgia acima mencionada.
- 2. Às fls. 16 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde da Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo, Núcleo Cachoeiro de Itapemirim, datado de 16/09/2020, não consta o nome do paciente e informa que apresenta linfangioma, que é uma lesão cística de crescimento lento dentro da cavidade abdominal e é necessário realizar a ressecção da lesão e caso não seja realizada pode levar a compressão dos órgãos, assinado pelo médico cirurgião, Dr. Tiago C. Dutra, CRM ES 10.155.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 3. Às fls. 17 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em cirurgia geral, cadastrada no sistema em 06/01/2020, informando que a Requerente é assintomática com cisto palpável, inicio há 02 anos. Tomografia realizada em 15/05/2019: presença de grande massa cística, medindo 686 cm3, localizado no abdome inferior. Tomografia realizada em 07/08/2019, com as mesmas características da realizada em 15/05/2019, porém com volume de 1123 cm3. Suspeita de linfangioma. encaminhada par laparotomia exploradora. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 04/09/2020.
- 4. Às fls. 18 consta protocolo de solicitação da cirurgia, datado de 27/11/2019.
- 5. Às fls. 19 consta laudo pré-operatório, datado de 02/10/2019.
- 6. Às fls. 20 consta laudo ultrassonografia abdominal total, datada de 15/05/2019, com impressão: Presença de grande massa cística simples com paredes usas e conteúdo líquido homogêneo medindo 686 cm3 de volume, localizada na no heme abdome inferior direito (cisto mesentérico?).
- 7. Às fls. 22 consta laudo de tomografia computadorizada do abdome superior e pelve, realizado em 07/08/2019, com a impressão diagnóstica:
 - a) Formação cística simples no flanco fossa ilíaca direita, com aspectos de imagem que sugerem origem no espaço pararrenal anterior (linfangioma? Outro?)
 - b) Nódulo hipervascular no segmento VII hepático
 - c) Nódulo na glândula adrenal esquerda, de natureza indeterminada por este estudo
 - d) Discreta quantidade de líquido livre na cavidade pélvica.
- 8. Às fls. 23 consta laudo de ultrassonografia abdominal total, datado de 15/09/2020, com impressão diagnóstica:
 - a) Volumosa formação cística à direita do abdome, comprimindo o ureter proximal e



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

condicionando hidronefrose leve à direita (linfangioma? Outro?),

- b) Pequeno nódulo hepático sugestivo de hemangioma.
- 9. Às fls. 24 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, datado de 04/09/2020, informando que a Requerente está aguardando a liberação da consulta em cirurgia geral, até a presente data.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Segundo – Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

- 1. **Linfangiomas** são tumores benignos, de origem provavelmente congênita, mais comuns em regiões cervical e axilares. São incomuns em localização abdominal e pancreática. Estima-se sua incidência em torno de 1:100.000 internamentos em adultos e 1:20.000 em crianças. A primeira excisão foi realizada por Tillaux (apud Chung) somente em 1802. Apesar do longo tempo do reconhecimento desta enfermidade, sua origem, classificação e patologia permanecem controversas.
- 2. A maior incidência encontra-se entre a terceira e quarta décadas de vida, sendo 75% dos casos diagnosticados após os 10 anos de idade, de modo acidental, com discreto predomínio do sexo feminino.
- 3. O termo linfangioma é utilizado de forma apropriada quando há isolamento hemodinâmico, ou seja, a lesão não está relacionada com o sistema arterial ou venoso. Os linfangiomas constituem um dos grandes grupos dos chamados hamartomas vasculares, que resultam de falha no desenvolvimento evolutivo do sistema vascular, incluindo linfáticos e/ou artérias e veias.
- 4. Não há sinais e sintomas patognomônicos do cisto de mesentério; porém, trabalho apresentado por Santana et al. relatando 18 casos, referiu como queixas dor e massa abdominal (72%), vômitos e constipação; um paciente apresentou abdome agudo. A palpação normalmente apresenta-se indolor, de contorno liso e bem definido como grande mobilidade no sentido transversal e ao redor do seu eixo (sinal de Tillaux). O aumento do volume abdominal é lento e progressivo e notado em alguns casos só tardiamente, confundindo-se com ascite em cerca de 18-20%.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 5. Existem poucos relatos de cistos mesentéricos malignos, geralmente sarcomas de baixo grau. Kurtz et al. revisaram 162 casos e encontraram somente 3% de malignização, todos em adultos. São achados incidentais por ocasião de laparotomia ou exames de imagem em até 40% dos casos. Abdome agudo ocorre quando há ruptura, infecção, hemorragia ou torção do cisto, e confundidos com apendicite aguda ou aneurisma de aorta.
- 6. Exames de laboratório pouco ajudam no diagnóstico. Raios X simples de abdome pode evidenciar calcificações; arteriografia e trânsito intestinal podem evidenciar massa compressiva. Porém, a ultrassonografia, a tomografia computadorizada e a ressonância magnética são os exames que proporcionam melhor diagnóstico.

DO TRATAMENTO

1. <u>Uma vez diagnosticado, todo cisto mesentério deve ser ressecado</u>, a fim de evitar suas complicações, recorrência, possível transformação maligna e complicações (hemorragia, torção, obstrução, ruptura traumática e infecção). A drenagem interna pode ser opção quando há possibilidade de síndrome do intestino curto. <u>Em casos selecionados a abordagem laparoscópica pode ser utilizada.</u>

DO PLEITO

1. Consulta com cirurgião geral para ressecção de linfangioma.

III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 42 anos, apresenta linfangioma na cavidade abdominal e foi indicado a ressecção da lesão, para evitar a compressão dos órgãos.



Poder Judiciário Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2. Consta nos documentos enviados ao NAT comprovação da solicitação administrativa prévia da cirurgia (SISREG Sistema Nacional de Regulação), mas não há evidências de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
- 3. Em conclusão, este Núcleo entende que a cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e apesar da patologia da Requerente ser comumente um tumor benigno de crescimento lento, no caso da Requerente, devido o tamanho e a sua localização, e consequente possibilidade de comprimir os órgãos adjacentes, a cirurgia está indicada. Sugerimos que a Requerente tenha uma consulta agendada com cirurgião geral, preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, evitando, deslocamento desnecessário, em caso de confirmação da cirurgia pelo especialista. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibilizar a consulta/cirurgia. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta/cirurgia, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar a Requerente.
- 4. Em virtude da pandemia de Coronavírus e do aumento recente do número de casos, o Governo Estadual publicou Portaria nº 004-R, de 12/01/2021, suspendendo novamente as cirurgias eletivas por um período de 3 meses, assim cabe ao cirurgião definir o tempo que a paciente pode aguardar pelo procedimento, sem que tenha maiores comprometimentos do seu quadro.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

REIS, Diogo Gontijo Dos; RABELO, Nícollas Nunes; ARATAKE, Sidnei José. Cisto mesentérico: linfangioma abdominal. ABCD, arq. bras. cir. dig., São Paulo, v. 27, n. 2, p. 160-161, jun. 2014. Disponible en http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0102-67202014000200160&lng=es&nrm=iso>. accedido en 16 marzo 2021. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-67202014000200016.

TORREALBA A, Ignacia; DE BARBIERI M, Florencia. Linfangioma abdominal: Caso clínico. Rev. chil. pediatr., Santiago, v. 83, n. 1, p. 68-72, feb. 2012. Disponible en https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0370-41062012000100008&lng=es&nrm=iso>. accedido en 16 marzo 2021. http://dx.doi.org/10.4067/S0370-41062012000100008.